

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

De 15/08/16 a 23/08/16

Carimbo e Assinatura

Renata Kathielli Gracioli  
Sec. Mun. de Planejamento  
Port. 22/2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

Publicado no Mural da Câmara  
de 15/08/16 a 23/08/16

Sabrina da Costa Camargos  
Agente Administrativo

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, [pmparecisro@hotmail.com](mailto:pmparecisro@hotmail.com), Fone: (69) 3447-1051.

**LEI ORDINÁRIA Nº 605, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.**

**“Altera se o Art. 2º da lei n. 559/2015, passando a vigorar com nova redação”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Lei:**

Artigo 1º - Altera se o Art. 2º da lei n. 559/2015, passando a vigorar com a seguinte redação.

*“Artigo 2º - A CAERD assume perante o Município de Parecis, observando o disposto no artigo 11 da Lei Federal n.º 11.445/2007, os seguintes compromissos:*

*I- Implementar a política de expansão dos serviços prestados, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território ambiental, de acordo com as metas de Expansão e Planos de Investimentos (anexo I e II).*

*II- Os compromissos firmados no inciso anterior serão norteados por estudo comprobatório da viabilidade técnica e econômico financeira da prestação universal e integral dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.*

*III- A CAERD fornecerá relatório mediante solicitação por escrito do Município ou do ente regulador, que conterà todas as informações sobre política de saneamento básico e planos de expansão.*

*IV- A CAERD ficará impedida de instalar medidores que não tenha certificação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e tecnologia – INMETRO*

*V- A CAERD fica obrigada no prazo de 48 horas, concertar o pavimento (asfalto, calçadas etc) que forem danificados na instalação ou manutenção da rede.”*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

  
**LUIZ AMARAL DE BRITO**  
Prefeito Municipal  
Parecis/RO